

REGRAS DE QUARENTENA – CONF. DECRETOS ESTADUAIS PAULISTAS Nº 64.881/2020 E 64.920/2020.

Regras de funcionamento da empresas na categoria Vermelha de acordo com o Plano São Paulo para a cidade de Batatais/SP

Fica vedada a abertura do comercio aos domingos e feriados, exceto:

- ⇒ Postos de Combustíveis
- ⇒ Farmácias
- ⇒ Padarias entre os horários das 6h às 10h

Conforme art. 3 do decreto municipal 3842 de 10/06/2020

Comércio, prestação de serviços (incluindo casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica)

- ⇒ Proibido o atendimento presencial ao público.
- ⇒ Permitido:
 - Serviços de entrega (delivery)
 - Entrega no veículo do consumidor (drive-thru)
 - Vendas por telefone e internet
 - Serviços internos

Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias (inclui as localizadas no interior dos postos de combustíveis)

- ⇒ Proibido: consumo no local
- ⇒ Permitido:
 - Atendimento presencial ao público
 - Serviços de entrega (delivery)
 - Entrega no veículo do consumidor (drive-thru)
 - Vendas por telefone e internet
 - Serviços internos

Revisado em 12/06/2020 verificar possíveis alterações após esta data.

INDÚSTRIAS

- ⇒ Proibido: atendimento ao público
- ⇒ Permitido: funcionamento

PODEM FAZER ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO:

- ⇒ Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza
- ⇒ Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”);
- ⇒ Venda de gêneros alimentícios: supermercados e congêneres, suplementos alimentares
- ⇒ Bares, restaurantes, lanchonetes e padarias (vedado o consumo no local)
- ⇒ Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns
- ⇒ Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;
- ⇒ Transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;
- ⇒ Serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de quaisquer estabelecimentos Comerciais ou prestadores de serviço;
- ⇒ Estacionamento e locação de veículos
- ⇒ Oficinas de veículos automotores e estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores
- ⇒ Estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos
- ⇒ Segurança: serviços de segurança privada;



- ⇒ Meios de comunicação social, inclusive eletrônica (empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens)
- ⇒ Bancas de jornal
- ⇒ Construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abrangam atendimento presencial ao público;
- ⇒ Hotéis
- ⇒ Escritórios de advocacia e contabilidade (serviços internos e atendimento a clientes, vedado o ingresso do público em geral)
- ⇒ Atividades essenciais previstas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282/2020)

AS EMPRESAS DEVEM SEGUIR AS NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO À COVID-19 EXPEDIDAS PELOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (distanciamento mínimo, limitação de pessoas por ambiente, disponibilidade de meios de profilaxia como sabão líquido, álcool em gel e papel toalha, etc.).

Todos na prevenção ao Covid-19



União, Inovação e Progresso